

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADE MÓVEL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA E DE COLO UTERINO (CARRETA DE PREVENÇÃO) PARA A POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE POSSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA

CONTRATO Nº 063/2020 –POLICLÍNICA REGIONAL-POSSE/GO

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0002-18, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**, situada na Rua Dr. Antônio Marcos Gouveia, no. 514, Quadra 19 – Lote 04 – Sala 07, bairro Augusto José Valente I, cidade de Posse - GO, CEP: 73900-000, neste ato devidamente representado pelo seu **Diretor Presidente, SR. JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.563.995/0001-31, com sede social na Avenida Miguel Sutil, no. 8000, Loja 01 - Térreo, bairro Ribeirão da Ponte, cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.040-400, neste ato representada por seus sócios administradores, ALBERTO PIRES DE ALMEIDA, portador da cédula de identidade RG nº 10.299.654 e inscrito no CPF sob o no. 977.236.221-04, GABRIEL NAVES TORRES BORGES, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 005855486886 e inscrito no CPF sob o nº 711.407.351-87, e OSMAR GABRIEL CHEMIN, portador da cédula de identidade RG nº 980.534 e inscrito no CPF sob o nº 007.925.389-00, doravante denominados **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem:

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado e está vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante do Contrato de Gestão nº 51/2020 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, para a gestão e operacionalização das atividades da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADE MÓVEL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA E DE COLO UTERINO (CARRETA DE PREVENÇÃO) PARA A POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1.** Os serviços da unidade móvel – carreta de prevenção ao câncer de mama e colo uterino objeto deste Contrato destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão junto à **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**, nos termos do Contrato de Gestão no. 051/2020.
- 2.2.** Os serviços destinados à **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO** deverão ser executados mediante a comunicação prévia de cronograma e/ou itinerário definido pela Regulação da Saúde do Estado de Goiás, nos 31 municípios de abrangência das seguintes regiões:
- **Entorno Norte:** Água Fria de Goiás, Alto Paraíso, Cabeceiras, Flores de Goiás, Formosa, Planaltina, São João d’Aliança e Vila Boa;
 - **Entorno Sul:** Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Cristalina, Luziânia, Novo Gama, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás;
 - **Nordeste I:** Campos Belos, Cavalcante, Divinópolis de Goiás, Monte Alegre de Goiás e Teresina de Goiás;
 - **Nordeste II:** Alvorada do Norte, Buritinópolis, Damianópolis, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Nova Roma, Posse, São Domingos, Simolândia e Sítio D’Abadia.
- 2.2.1.** O CONTRATADO deverá atender o cronograma / itinerário definido pela Regulação da Saúde do Estado de Goiás nas cidades por ela indicadas, independentemente delas estarem relacionadas na Cláusula 2.2. deste Contrato.
- 2.2.2.** O CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO o cronograma/itinerário definido pela Regulação do Estado de Goiás com pelo menos 15 dias de antecedência.
- 2.3.** A prestação de serviços pelo CONTRATADO compreenderá a realização de exames de Mamografia, Papanicolau, Preventivo do Colo de Útero, bem como quaisquer outros disponíveis e necessários, incluindo a elaboração, emissão e entrega de todos os laudos dos exames realizados, para atender a finalidade de prevenção ao câncer de mama e de colo uterino às pacientes encaminhadas via Regulação do Estado de Saúde para atendimento e exames na Policlínica Regional de Posse/GO.
- 2.4.** A prestação dos serviços pelo CONTRATADO será feita em uma unidade móvel (carreta).
- 2.4.1.** A unidade móvel (carreta) que será utilizada para a finalidade deste Contrato deverá ser equipada com o seguinte:
- i) Escada removível;
 - ii) Elevador PCD (para pessoas com deficiência);
 - iii) Plataforma para portadores de necessidades especiais;
 - iv) Revestimento de chumbo na sala de mamografia;
 - v) 01 (uma) sala para a realização dos exames e elaboração dos laudos;
 - vi) 01 (um) consultório para atendimento;
 - vii) 01 sanitário
 - viii) 01 sala de recepção e espera.
- 2.5.** A unidade móvel (carreta) permanecerá estacionada e os profissionais indicados na Cláusula 2.11 prestando os serviços indicados na Cláusula 2.3 aos usuários/pacientes da Policlínica Regional de Posse, quando não houver cronograma / itinerário de rodagem determinado pela Regulação de Saúde do Estado de Goiás.
- 2.6.** O CONTRATADO deverá disponibilizar todos os meios necessários para a prestação dos serviços indicados na Cláusula 2.3, bem como disponibilização dos profissionais relacionados na Cláusula 2.13, quando a unidade móvel (carreta) for designada para outro Município/Região em atendimento a determinação da Regulação de Saúde do Estado de Goiás, conforme Cláusula 2.2.

- 2.7.** A unidade móvel deverá estar em conformidade com todas as normas e regras instituídas pela ANVISA, a fim de evitar fuga de radiação e garantir que os pacientes sejam atendidos de forma eficaz e segura.
- 2.8.** A unidade móvel deverá ter todas as licenças e alvarás necessários para a sua operação, sob pena de rescisão deste Contrato, com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1 deste Contrato.
- 2.9.** O CONTRATADO será responsável pela limpeza, higienização, desinfecção e todos os procedimentos necessários, em conformidade com as normas e diretrizes da ANVISA e demais órgãos de fiscalização, para manter o ambiente da unidade móvel (carreta) devidamente adequado para a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 2.9.1.** Todos os custos e despesas, bem como o fornecimento de materiais, pessoal e EPIs para a limpeza, higienização e desinfecção da unidade móvel (carreta) deverão ser suportados pelo CONTRATADO.
- 2.10.** O CONTRATADO deverá manter a unidade móvel (carreta) em perfeitas condições de uso, tanto para permanecer estacionada na Policlínica Regional de Posse, como para rodagem nos Municípios e/ou Regiões indicados na Cláusula 2.2.
- 2.10.1.** Todos os custos e despesas com manutenção, peças, combustível e mão de obra para a manutenção das perfeitas condições de uso da unidade móvel (carreta) serão do CONTRATADO.
- 2.11.** Na hipótese de quebra, defeito ou qualquer condição que impossibilite a disponibilização da unidade móvel (carreta) para uso nas dependências da Policlínica Regional de Posse ou para rodagem, nos termos da Cláusula 2.2., o CONTRATADO deverá substituí-la, no prazo improrrogável de até 03 (três) dias úteis, observando todas as características e especificações da unidade móvel (carreta) substituída.
- 2.11.1.** Por cada dia de indisponibilidade ou impossibilidade de uso da unidade móvel (carreta), o CONTRATANTE descontará do preço constante da Cláusula 5.1. o valor de R\$ 6.249,33 (seis mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos).
- 2.11.2.** A não atendimento do disposto na Cláusula 2.11 sujeitará o CONTRATADO ao pagamento da penalidade majorada de 30% prevista na Cláusula 9.1, além do desconto previsto na Cláusula 2.11.1., sem prejuízo da rescisão deste Contrato, a qual será avaliada pela Comissão de Gestão de Contratos da Policlínica Regional de Posse e Diretoria do Instituto CEM.
- 2.12.** O CONTRATADO deverá fornecer todos os equipamentos, insumos hospitalares e materiais necessários para a realização dos exames indicados na Cláusula 2.3, os quais serão realizados, necessariamente, na unidade móvel (carreta) descrita na Cláusula 2.4 deste Contrato.
- 2.12.1.** Os custos e despesas com estes equipamentos, insumos hospitalares e materiais estão inclusos no preço indicado na Cláusula 5.1.
- 2.13.** O CONTRATADO deverá disponibilizar para a execução dos serviços objeto deste Contrato, na unidade móvel indicada na Cláusula 2.4, os seguintes profissionais: 01 (um) enfermeiro; 01 (um) técnico em enfermagem ou recepcionista; 01 (um) técnico em radiologia; 01 (um) motorista devidamente habilitado para a condução da unidade móvel (carreta).
- 2.13.1.** O CONTRATADO deverá assegurar a disponibilização de toda a equipe / pessoal necessário e devidamente capacitado, inclusive perante os Conselhos de Classe Profissional, para a execução dos serviços e exames previstos neste Contrato, providenciando a substituição ou reposição de qualquer profissional que venha a faltar ou se ausentar das suas atividades, no prazo máximo de 2 horas da notificação do CONTRATANTE neste sentido.
- 2.13.2.** A não atendimento do disposto na Cláusula 2.13.1. acarretará ao CONTRATADO o desconto da importância de R\$ 1.249,86 (um mil duzentos e quarenta e nove

- reais e oitenta e seis centavos) do preço constante da Cláusula 5.1. por dia de ausência e/ou falta de profissional relacionado na Cláusula 2.13.
- 2.13.3.** Na hipótese de não ser feita a substituição ou reposição de qualquer profissional que venha a faltar ou se ausentar das suas atividades por mais de 2 (dois) dias, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades da Cláusula 9.1, e poderá ensejar a rescisão deste Contrato.
- 2.14.** O CONTRATADO será responsável pelo fornecimento dos EPIs necessários e apropriados aos profissionais relacionados na Cláusula 2.13 na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 2.15.** O CONTRATADO deverá apresentar mensalmente a documentação de capacitação técnico-profissional de todos os profissionais responsáveis pela execução dos serviços objeto deste Contrato, inclusive perante os Conselhos Profissionais.
- 2.16.** O CONTRATADO será o responsável pelo fornecimento de alimentação aos profissionais que irão exercer as atividades na unidade móvel (carreta), inclusive quando houver rodagem / deslocamento desta unidade móvel para outro Município /Região, conforme determinação da Regulação do Estado de Goiás.
- 2.17.** O CONTRATADO deverá fornecer vestimenta e/ou uniforme adequado aos profissionais que irão exercer os serviços objeto deste Contrato na unidade móvel (carreta).
- 2.18.** O CONTRATADO deverá atender os requerimentos do CONTRATANTE para a execução dos seus serviços, em especial da Coordenação de Enfermagem da Policlínica Regional de Posse/GO.
- 2.19.** O CONTRATADO deverá cumprir o Regulamento Interno da Policlínica Regional de Posse/GO.
- 2.20.** O CONTRATADO deverá elaborar, emitir e entregar ao CONTRATANTE os Laudos de todos os exames realizados, com achados de malignidade ou não.
- 2.20.1.** O CONTRATADO deverá entregar ao responsável correspondente na Policlínica Regional de Posse/GO, no final de cada dia, os Laudos concluídos dos exames realizados.
- 2.20.2.** O CONTRATADO deverá ainda disponibilizar os Laudos concluídos no sistema / internet disponibilizado pelo CONTRATANTE para esta finalidade.
- 2.21.** O CONTRATADO desenvolverá as ações de prevenção ao câncer de mama e de colo uterino através dos seguintes exames: Mamografia e Papanicolau.
- 2.22.** O CONTRATADO deverá observar, ter capacidade e exercer todos os esforços para atender a seguinte meta mínima mensal de exames:

Exames	Meta Mensal de Exames
Mamografia	1.140
Papanicolau	1.400
TOTAL	2.540

- 2.22.1.** O cumprimento das metas previstas na Cláusula 2.22 será avaliado SEMESTRALMENTE.
- 2.22.1.1.** Após o final de cada semestre, o CONTRATANTE irá apurar os atendimentos/exames mensais realizados pelo CONTRATADO nos últimos 6 (seis) meses, somando-os e dividindo o resultado por 6 (seis), de modo a encontrar a média do período e compará-la com a meta prevista Cláusula na Cláusula 2.22.
- 2.22.1.2.** Se a média dos últimos 6 (seis) meses for igual ou superior a meta da Cláusula 2.22, o CONTRATADO terá cumprido com sua obrigação contratual.

- 2.22.1.3. Não haverá acréscimo no preço constante da Cláusula 5.1 na hipótese prevista na Cláusula 2.22.1.2.
- 2.22.1.4. Se a média dos últimos 6 (seis) meses for inferior à meta da Cláusula 2.22, o CONTRATADO não terá cumprido com sua obrigação contratual, e o preço constante da Cláusula 5.1 sofrerá deduções.
- 2.22.1.5. A dedução da Cláusula 2.22.1.4 somente será realizada na hipótese do PARCEIRO PÚBLICO – ESTADO DE GOIÁS efetuar a glosa do repasse financeiro do CONTRATANTE em razão do descumprimento da meta pelo CONTRATADO.
- 2.22.1.6. Para a execução das deduções previstas na Cláusula 2.22.1.4, o CONTRATANTE irá apurar o montante financeiro devido pelo CONTRATADO, mediante a identificação da diferença entre a quantidade de exames contratados (meta) e exames entregues, com a posterior aplicação do percentual de dedução previsto na Cláusula Quinta, sendo o montante final encontrado deduzido do pagamento, ou dos pagamentos, do preço dos serviços executados nos meses subsequentes.
- 2.22.2. O CONTRATADO deverá exercer todos os esforços para superar as metas previstas na Cláusula 2.22, sob pena de incidência da multa prevista na Cláusula 9.1.
- 2.22.3. O CONTRATANTE determinará, mediante comunicação ao CONTRATADO, o momento da realização da apuração das metas e aplicação, quando pertinente, das deduções no preço dos serviços ora contratados.
- 2.23. O CONTRATADO deverá executar todos os serviços supra indicados, bem como aqueles relacionados na proposta encaminhada ao CONTRATANTE e constantes do Termo de Referência do Edital 011/2020, com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e da Policlínica Regional de Posse/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. Este contrato terá prazo determinado de 12 meses, com início em 01/12/2020 e término em 30/11/2021.
 - 3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 3.3. O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão no. 051/2020 firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE, nos termos do Contrato de Gestão no. 051/2020.
- 4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.

4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.

4.3.1. Na hipótese do CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O CONTRATADO perceberá o importe mensal de R\$ 187.480,00 (cento e oitenta e sete mil e quatrocentos e oitenta reais) pelos serviços prestados indicados na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2 deste instrumento.

5.2. Em nenhuma hipótese o custo e as despesas dos serviços ora contratados poderá ultrapassar o limite financeiro estabelecido na Cláusula 5.1, ainda que a quantidade de Exames prevista na Cláusula 2.22 seja excedida.

5.3. O preço do serviço indicado na Cláusula 5.1., em nenhuma hipótese, poderá ser superior ao estabelecido.

5.3.1. O aumento do preço deste Contrato somente poderá ser realizado por meio de Aditivo Contratual.

5.4. Se a meta mínima prevista na Cláusula 2.22 não for alcançada, após a apuração nos termos da Cláusula 2.22.1, o preço constante da Cláusula 5.1 sofrerá deduções nos seguintes percentuais:

Meta (Média Semestral) de Exames	Dedução
Entre 80% e 89,99% da quantidade contratada	Será deduzido do CONTRATADO, no preço do serviço (Cláusula 5.1) executado no mês (ou meses) subsequente(s), 10% do montante total pago no semestre avaliado
Menos que 80% da quantidade contratada	Será deduzido do CONTRATADO, no preço do serviço (Cláusula 5.1) executado no mês (ou meses) subsequente(s), 30% do montante total pago no semestre avaliado

5.5. O CONTRATANTE deverá comunicar o CONTRATADO, após a avaliação semestral de metas, do montante que será deduzido do preço da Cláusula 5.1.

5.5.1. Na hipótese do preço mensal do mês subsequente ao da avaliação de metas não ser suficiente para recompor a dedução apurada pelo CONTRATANTE, a dedução do preço do serviço executado pelo CONTRATADO se estenderá pelo número de meses / pagamentos necessários até o que o montante total da dedução seja liquidado.

5.5.2. Na hipótese de inexistir pagamentos suficientes ao CONTRATADO, ou ainda em razão do término ou rescisão deste Contrato, que impeçam o CONTRATANTE recuperar o montante financeiro que lhe é devido diante do descumprimento de meta pelo CONTRATADO, o saldo devedor residual será devidamente apurado pelo CONTRATANTE e informado ao CONTRATADO.

5.5.3. O CONTRATADO terá o prazo de 30 dias, contados da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE, para o pagamento do saldo devedor residual.

5.5.4. O não pagamento do saldo residual no prazo assinalado na Cláusula 5.5.3. ensejará a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1, bem como a

- incidência de multa de 10%, juros de 1% ao mês, atualização monetária com base no IPCA-E e honorários advocatícios de 10%.
- 5.5.5.** O não pagamento do saldo residual em até 90 dias da notificação pelo CONTRATANTE nesse sentido, ensejará na imediata ação judicial executiva de cobrança do CONTRATADO.
- 5.6.** O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato no. 063/2020 INSTITUTO CEM/ BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA - Ref. Contrato de Gestão no. 051/2020, SES/GO, Policlínica Regional – Unidade de Posse/GO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADE MÓVEL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER.**
- 5.7.** Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período, bem como, quando aplicável, a relação dos profissionais/pessoal disponibilizado na execução dos serviços descritos na Cláusula 2 supra.
- 5.8. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:**
- 5.4.1.** Cartão CNPJ (atualizado).
- 5.4.2.** Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
- 5.4.3.** Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
- 5.4.4.** As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
- 5.4.4.1.** A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Posse.
- 5.4.5.** Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
- 5.4.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
- 5.4.7.** Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
- 5.4.8.** Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.9. Quando os serviços contratados forem executados por empregados e/ou colaboradores do CONTRATADO, além dos documentos acima, também deverá ser fornecida a relação destes empregados/colaboradores, a identificação pessoal e profissional de cada um deles, a regularidade profissional de cada um (quando for o caso), assim como todos os documentos que comprovem a legalidade e regularidade da relação jurídica estabelecida, com observância dos termos do Contrato de Gestão 051/2020.**
- 5.10.** A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.11.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente
341	9849	05499-5

- 5.12.** As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.11 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.8 supra.
- 5.13.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada nas Cláusulas
- 5.9.1.** O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao

- CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
- 5.9.2.** Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.
- 5.14.** Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.15.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.** O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:
- 6.1.1.** Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
- 6.1.2.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
- 6.1.3.** Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 6.1.4.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.5.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
- 6.1.6.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- 6.1.7.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.
- 6.1.8.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.9.** Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.
- 6.1.10.** Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- 6.1.11.** Substituir empregado/colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno da Policlínica de POSSE.
- 6.1.12.** Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.

- 6.1.13.** Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.14.** Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.15.** Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
- 6.1.15.1.** Não poderá ser empregado na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo de emprego (CLT) e/ou relação contratual com o CONTRATADO, sendo esta última, em conformidade com o Contrato de Gestão no. 051/2020 e legislação aplicável à relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 6.1.15.2.** O CONTRATADO deverá provar a legalidade e regularidade da sua relação contratual com o pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.16.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
- 6.1.17.** Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, inclusive perante o Conselho Profissional pertinente, quando aplicável, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.18.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 6.1.18.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.19.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.20.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.21.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 6.1.22.** Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.1.23.** Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO na Policlínica Regional de Posse/GO.
- 6.1.24.** Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
- 6.1.25.** Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.26.** Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no. 6.019/74.
- 6.1.27.** Celebrar o Termo de Responsabilidade.

- 6.1.28.** Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas na sua Proposta e Termo de Referência correspondentes ao Edital no. 11/2020, bem como de todos os termos, condições, obrigações e responsabilidades previstos neste instrumento.
- 7.2.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3.** Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência e Contrato celebrado com o CONTRATANTE, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.4.** Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.5.** Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.6.** Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução do Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do Contrato de Gestão no. 051/2020, celebrado com o ESTADO DE GOIÁS.
- 7.7.** Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.8.** Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.9.** Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.10.** Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1.** Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
- 8.1.1.** Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
- 8.1.2.** Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 8.1.3.** Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
- 8.1.4.** Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
- 8.1.4.** Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
- 8.1.5.** Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
- 8.1.6.** Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.

- 8.1.7. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos do Contrato de Gestão 051/2020, este Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
 - 8.1.7. Atraso injustificado no início dos serviços.
 - 8.1.9. Falhas na execução dos serviços.
 - 8.1.10. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
 - 8.1.11. Utilizar na execução dos serviços objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato e Contrato de Gestão 051/2020.
 - 8.1.12. Término do **Contrato de Gestão no. 051/2020-SES/GO** celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3. O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 10% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 10%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DIRETORIA TÉCNICA E DIRETORIA GERAL DA POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE/GO, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.

- 11.3.** O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4.** O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção do montante correspondente pelo CONTRATANTE, do valor devido ao CONTRATADO pelos serviços prestados, como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5.** A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6.** O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.** Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de dezembro de 2020.

INSTITUTO CEM
Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente

BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA
Osmar Gabriel Chemin
Diretor-Geral



TESTEMUNHA 01

Nome:

CPF:

RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:

CPF:

RG: